

LEI Nº 12.493, de 16 de abril de 1997

Dispõe sobre a publicação de relação dos servidores e empregados públicos estaduais cedidos a entidades profissionais e de classe.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades dos Poderes do Estado publicarão, anualmente, no mês de fevereiro, no órgão oficial de imprensa, a relação dos servidores e empregados públicos das administrações direta e indireta colocados à disposição de entidades profissionais e de classe.

Parágrafo único. Na relação a que se refere o "caput" deste artigo constarão:

- I - o nome completo do servidor ou empregado e sua situação funcional;
- II - a denominação do órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado;
- III - a denominação da entidade a que o servidor ou empregado foi cedido;
- IV - a justificativa da cessão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de abril de 1997.

EDUARDO AZEREDO